



## **Instrução Normativa 001/2019 – PPGCOM/UFRR**

Estabelece normas para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Roraima (PPGCOM-UFRR).

Conforme disposto no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Roraima (Resolução N. 017/2018-CUni) e em consonância com a Resolução N. 010/2016-CEPE, que trata do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto sensu da instituição, e, com diretrizes dos órgãos que regulam o Sistema Nacional de Pós-Graduação no Brasil, estabelece-se o que segue:

### **Disposições iniciais**

**Art. 1.** O Credenciamento, o Recredenciamento e o Descredenciamento de docentes no Programa Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Roraima (PPGCOM-UFRR) obedecerá aos interesses do Programa e de sua Coordenação, tendo em vista o seu planejamento estratégico para cada quadriênio de avaliação.

**Art. 2.** Os pedidos de Credenciamento, Recredenciamento ou Descredenciamento, encaminhados à Coordenação do Programa, serão avaliados por Comissão Específica nomeada para este fim, com seu parecer submetido ao Colegiado do PPGCOM para deliberação final.

**Art. 3.** Os docentes Credenciados ou Recredenciados no Programa Pós-Graduação em Comunicação da UFRR serão classificados como Docentes Permanentes ou Docentes Colaboradores.

**Parágrafo único** – A proporcionalidade entre Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores deverá respeitar os percentuais estabelecidos pelas normas contidas no documento área da CAPES, vigente no período.

## **Credenciamento**

**Art. 4.** O credenciamento para exercício de atividades no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFRR será realizado para o professor do magistério superior, portador do título de doutor em Comunicação ou áreas afins, obtido no país ou exterior (devidamente revalidado), livre docente ou de notório saber, que atenda às exigências previstas nesta normativa.

**Parágrafo único** – Entende-se por atividades de Pós-Graduação o ensino, a pesquisa, a extensão e a orientação/coorientação de trabalhos de investigação nas áreas de Comunicação, Territorialidades e Saberes Amazônicos, vinculados às linhas de pesquisa Comunicação, Memória e Identidades e Estudos de Mídia, Território e Processos Comunicacionais.

**Art. 5.** Para que o docente seja credenciado junto ao PPGCOM, é necessário:

- a) Apresentar solicitação formal (ANEXO I), Plano de Trabalho (ANEXO II) e justificativa fundamentada que preveja ações de integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão e envolva os níveis de Graduação e de Pós-Graduação;
- b) Apresentar Currículo Lattes atualizado e cópia de documento comprobatório de sua máxima titulação;
- c) Comprovar participação em Grupos, Projetos de Pesquisa, Extensão e/ou de Cooperação Científica e Social, relevantes ao Programa e compatíveis com suas linhas de investigação;
- d) Comprovar Experiência de Orientação em trabalhos de iniciação científica, conclusão de curso de graduação e/ou pós-graduação (em nível de mestrado e/ou doutorado) em Comunicação ou áreas afins;
- e) Evidenciar empenho na Captação de Recursos humanos e financeiros junto à instituição e às agências de fomento;
- f) Obter, conforme Ficha de Avaliação (ANEXO IV), ao menos 200 pontos em publicações qualificáveis (para Docente Permanente) ou 100 pontos (para docente colaborador/a) de acordo com chamada pública, conforme documento da área de Comunicação em vigência.

**Art. 6.** O Plano de Trabalho (ANEXO II) deverá indicar ainda:

- a) A Linha de Pesquisa na qual o Docente pretende atuar;
- b) As áreas temáticas com quais seu histórico de investigação dialoga;
- c) Cronograma de execução e produção bibliográfica prevista para período;
- d) Ao menos uma disciplina do ementário do PPGCOM-UFRR que pretenda ministrar.

**Parágrafo I** – Em caso de docente sem vínculo com a Universidade Federal de Roraima, o solicitante deverá apresentar também Declaração de sua instituição de origem, atestando sua disposição/disponibilidade para atuar no PPGCOM da UFRR.

**Parágrafo II** – Se aceito, o credenciamento terá validade de até quatro anos para Docente Permanente e de até dois anos para Docente Colaborador.

**Art. 7.** A avaliação das solicitações de credenciamento considerará os seguintes itens, com os respectivos pesos (ANEXO IV):

<b>Itens</b>	<b>Peso</b>
1. Relatório de Atividades	-
2. Plano de Trabalho	40
3. Produção Bibliográfica	40
4. Orientações Concluídas	20

**Parágrafo único** – Para o cálculo da pontuação referente ao Plano de Trabalho, à Produção Bibliográfica e as Orientações Concluídas serão estabelecidas as médias ponderadas entre os pontos válidos de cada solicitante. A maior produção qualificada fica com a pontuação máxima (respectivamente 40; 40; e 20) e as demais serão pontuadas proporcionalmente.

**Art. 8.** Para credenciamento de docentes o PPGCOM-UFRR realizará chamadas públicas periódicas, conforme necessidades e critérios previstos nesta normativa.

**Art. 9.** Cabe a Coordenação do Programa, depois da avaliação da Comissão Específica e apreciação do Colegiado do PPGCOM, comunicar ao candidato e as instâncias competentes (se for o caso) os resultados finais do processo de solicitação de credenciamento.

## **Recredenciamento**

**Art. 10.** Antes do início do quadriênio de avaliação da CAPES, os docentes já credenciados no PPGCOM-UFRR deverão solicitar seu recredenciamento junto à Coordenação do Programa;

**Parágrafo único** – Para o recredenciamento dos docentes do PPGCOM-UFRR será realizada pela Coordenação do Programa chamada pública, conforme critérios previstos nesta normativa.

**Art. 11.** Para que o docente seja recredenciado junto ao PPGCOM, é necessário:

- a) Apresentar Relatório de Atividades desenvolvidas (ANEXO III) nos últimos quatro anos de vinculação, com comprovação de publicações, orientações concluídas, participação em comissões, reuniões e demais atividades do Programa;
- b) Comprovar participação em Grupos, Projetos de Pesquisa, Extensão e/ou de Cooperação Científica e Social, relevantes para o Programa e compatíveis com suas linhas de investigação;
- c) Evidenciar empenho na Captação de Recursos humanos e financeiros junto às agências de fomento;
- d) Apresentar Currículo Lattes atualizado e cópia de documento comprobatório de sua máxima titulação;
- e) Obter, conforme Ficha de Avaliação (ANEXO IV), ao menos 200 pontos em publicações qualificáveis (para Docente Permanente) ou 100 pontos (para Docente Colaborador/a) de acordo com chamada pública, conforme documento da área de Comunicação em vigência;
- f) Apresentar solicitação formal (ANEXO I), junto com Plano de Trabalho (ANEXO II), que preveja ações de integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão e envolva os níveis de Graduação e de Pós-Graduação.

**Art. 12.** O Plano de Trabalho (ANEXO II) para docentes que pleiteiam seu recredenciamento no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFRR deverá indicar ainda:

- a) a Linha de Pesquisa na qual o Docente pretende atuar;
- b) As áreas temáticas com quais seu histórico de investigação dialoga;
- c) Cronograma de execução e produção bibliográfica prevista para período;
- d) Uma disciplina (ao menos) do ementário do PPGCOM-UFRR que pretenda ministrar;

**Parágrafo I** – Em caso de docente sem vínculo com a Universidade Federal de Roraima, o solicitante deverá apresentar também Declaração de sua instituição de origem, atestando sua disposição/disponibilidade em continuar vinculado ao PPGCOM da UFRR.

**Parágrafo II** – Se aceito, o credenciamento terá validade de até quatro anos para Docente Permanente e de até dois anos para Docente Colaborador.

**Parágrafo III** – Caso o docente não seja credenciado, deverá concluir as orientações em andamento.

**Art. 13.** A avaliação das solicitações de credenciamento considerará os seguintes itens, com os respectivos pesos (ANEXO IV):

<b>Itens</b>	<b>Peso</b>
1. Relatório de Atividades	20
2. Plano de Trabalho	20
3. Produção Bibliográfica	40
4. Orientações Concluídas	20

**Parágrafo único** – Para o cálculo da pontuação referente ao Relatório de Atividades; ao Plano de Trabalho, à Produção Bibliográfica e as Orientações Concluídas serão estabelecidas as médias ponderadas entre os pontos válidos de cada solicitante. A maior produção qualificada fica com a pontuação máxima (respectivamente 20; 20; 40; e 20) e as demais serão pontuadas proporcionalmente.

**Art. 14.** Cabe a Coordenação do Programa, depois da avaliação da Comissão Específica e apreciação do Colegiado do PPGCOM, comunicar ao candidato e as instâncias competentes (se for o caso) os resultados do processo de solicitação de credenciamento.

## **Descredenciamento**

**Art. 15.** Para que um pedido de descredenciamento seja considerado pelo PPGCOM-UFRR o Docente interessado deverá apresentar à Coordenação do Programa, a qualquer tempo:

- a) Solicitação formal (ANEXO I), com justificativa fundamentada que embasa sua solicitação, acompanhada de documentação comprobatória;
- b) Relatório das Atividades (ANEXO III) desenvolvidas nos anos de vinculação, com comprovação de publicações, orientações concluídas, participação em comissões etc; além do informe de possíveis pendências relacionadas à interrupção do exercício das atividades;
- c) Currículo Lattes atualizado.

**Parágrafo único** – O pedido de descredenciamento, encaminhado à Coordenação do PPGCOM, será avaliado por Comissão Específica, com seu parecer submetido ao Colegiado do PPGCOM para deliberação final.

**Art. 16.** Caso o docente não atenda aos parâmetros estabelecidos e nem atinja os indicadores normatizados, o Colegiado do PPGCOM também poderá solicitar o descredenciamento do docente do Programa a qualquer tempo.

**Art. 17.** Quando solicitado pelo Colegiado do PPGCOM, para que o pedido de descredenciamento seja avaliado deverá apresentar:

- a) Solicitação formal (ANEXO I), com justificativa fundamentada que embasa a solicitação, acompanhada de documentação comprobatória;
- b) Relatório das Atividades (ANEXO III) desenvolvidas nos anos de vinculação, além do informe de possíveis pendências relacionadas à interrupção do exercício das atividades;
- c) Currículo Lattes do pesquisador;

**Parágrafo único** – O pedido de descredenciamento será avaliado por Comissão Específica, com seu parecer submetido ao Colegiado do PPGCOM para deliberação final.

**Art. 18.** Cabe a Coordenação do Programa, depois da avaliação da Comissão Específica e apreciação do Colegiado do PPGCOM, comunicar ao candidato e as instâncias

competentes (se for o caso) os resultados do processo de solicitação de credenciamento.

### **Disposições finais**

**Art. 19.** O credenciamento de pesquisadores externos a Universidade Federal de Roraima não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem responsabilidades formais por parte desta para com o investigador credenciado.

**Art. 20.** O Programa poderá credenciar coorientadores para ações específicas, em áreas de conhecimento complementares, para o acompanhamento das atividades de investigação.

**Art. 21.** Por força regimental (Resolução N. 017/2018-CUni e Resolução N. 010/2016-CEPE), investigadores com atestadas pendências em outros Programas de Pós-Graduação da UFRR, ficam impedidos de serem credenciados como Docentes do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da instituição.

**Art. 22.** A seleção, credenciamento e tempo de permanência de Pesquisador Visitante respeitará as normas previstas em edital específico publicado para este fim.

**Art. 23.** Quando necessário, as disposições constantes nesta Instrução Normativa poderão ser modificadas pelos órgãos competentes.

**Art. 24.** Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação.